



Município de Mercedes

Estado do Paraná

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ
CONVOCAÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA
CONCORRÊNCIA Nº 2/2023**

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação do Município de Mercedes.

ASSUNTO: Processo Licitatório de Concorrência n.º 2/2023

OBJETO: Convoca os integrantes da Subcomissão Técnica para seleção de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de comunicação à Administração Direta e Indireta do Município de Mercedes, para comparecer na sala de licitações da Prefeitura desta Municipalidade, no dia **09/10/2023 às 07:30h**, a fim de executar os serviços aos quais a referida Subcomissão foi designada, através da Portaria nº 344/2023 de 05/07/2023, a fim de participar/executar trâmites inerentes ao julgamento de Propostas Técnicas, especificamente a respeito de interposições recursais (razões e contrarrazões).

ENDEREÇO: Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Demais informações podem ser obtidas junto a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 7:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000.

Mercedes – PR, 20 de setembro de 2023.

LAERTON

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988

WEBER:04530421988

Dados: 2023.09.20 10:59:01 -03'00'

Laerton Weber

Prefeito

- PUBLICADO -

DATA: 20 / 09 / 23

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

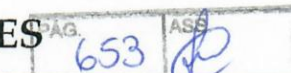
EDIÇÃO: 3520



DIÁRIO OFICIAL

DE ACORDO COM O ARTIGO 70 DA LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES



20 de setembro de 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3520

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ITEM 128

Adjudicatário: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda
Valor total: R\$ 262,80 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)

Art. 2º CONVOCAR os adjudicatários citados no artigo anterior para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer ao Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes a fim de celebrar o competente Contrato de Compra e Venda, sob pena de decair do direito à contratação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2023.

Laerton Weber
PREFEITO

CONVOCAÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA

MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ
CONVOCAÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA
CONCORRÊNCIA Nº 2/2023

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação do Município de Mercedes.

ASSUNTO: Processo Licitatório de Concorrência n.º 2/2023

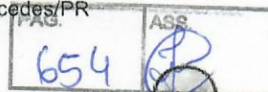
OBJETO: Convoca os integrantes da Subcomissão Técnica para seleção de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de comunicação à Administração Direta e Indireta do Município de Mercedes, para comparecer na sala de licitações da Prefeitura desta Municipalidade, no dia **09/10/2023 às 07:30h**, a fim de executar os serviços aos quais a referida Subcomissão foi designada, através da Portaria nº 344/2023 de 05/07/2023, a fim de participar/executar os atos inerentes ao julgamento de Propostas Técnicas, especificamente a respeito de interposições recursais (razões e contrarrazões).

ENDEREÇO: Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Demais informações podem ser obtidas junto a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 7:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000.

Mercedes – PR, 20 de setembro de 2023.

Laerton Weber
Prefeito

roundcube 

Assunto **Comunicado - Concorrência 2/2023 - Mun. de Mercedes/PR**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para grupo serapio <gruposerapio@gmail.com>, Nnagencia <nnagencia@hotmail.com>, Licitacao <licitacao@dudacom.net>, Adriel <adriel@potencia.art.br>, Adriel Mello <adriel@agenciapotencia.com.br>, Promovepropaganda <promovepropaganda@gmail.com>, Elvis Candido lima <blancolima@blancolima.com.br>, Recepcao <recepcao@blancolima.com.br>
Data 20-09-2023 15:02

- Comunicado.doc.pdf(~207 KB)

Boa Tarde, Srs.

Em anexo, comunicado referente ao andamento do processo licitatório, modalidade Concorrência nº 2/2023.

At.te

Depto. Licitações e Contratos
Mun. de Mercedes/PR
(45) 3256-8028



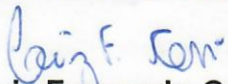
Município de Mercedes

Estado do Paraná

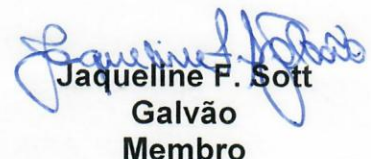
ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS REFERENTES ÀS PROPOSTAS TÉCNICAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023 CONCORRÊNCIA Nº 2/2023

Às 07:30 (sete horas e trinta minutos) do dia 09 (nove) de outubro do ano de 2023, reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes os membros da Subcomissão Técnica designada pela Portaria nº 344/2023, de 05 de julho de 2023, que subscrevem a presente Ata, para proceder ao julgamento dos recursos interpostos acerca da avaliação das propostas técnicas apresentadas pelas licitantes participantes da Concorrência nº 2/2023, que tem por objeto a *contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter educativo, informático ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de Mercedes/PR*. Participam do certame as empresas Lucas Serapio Ferreira, CNPJ nº 29.638.790/0001-17; N&N Agência de Publicidade e Propaganda Ltda ME, CNPJ nº 13.451.228/0001-40; Dudacom Marketing Integrado EIRELI, CNPJ nº 24.811.536/0001-55; Potência Comunicação Digital Ltda, CNPJ nº 43.164.504/0001-50; Ramos & Pazini, CNPJ nº 10.598.778/0001-06; Blancolima Comunicação e Marketing EIRELI, CNPJ nº 72.491.186/0001-30. A Subcomissão Técnica foi devidamente convocada para a presente sessão, conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição 3520, na data de 20 de setembro do corrente ano, a fim de tomar ciência e apresentar posicionamento frente às razões recursais, apresentadas pelas empresas: Blancolima Comunicação e Marketing EIRELI, CNPJ nº 72.491.186/0001-30; Potência Comunicação Digital Ltda, CNPJ nº 43.164.504/0001-50. As contrarrazões recursais foram apresentadas pelas empresas: Blancolima Comunicação e Marketing EIRELI, CNPJ nº 72.491.186/0001-30; Potência Comunicação Digital Ltda, CNPJ nº 43.164.504/0001-50 e N&N Agência de Publicidade e Propaganda Ltda ME, CNPJ nº 13.451.228/0001-40. A apresentação das razões e contrarrazões ocorreu tempestivamente e os trâmites foram suspensos, considerando a impossibilidade de reunião dos membros da Subcomissão em data anterior a presente. Com base nos recursos interpostos e considerando o julgamento atribuído em momento competente, os trabalhos da referida Subcomissão resultam no relatório em anexo, que deverá ser devidamente encaminhado para a Autoridade Competente para posicionamento. Finda a sessão e nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinado por todos.

Subcomissão Técnica:


Luiz Fernando Cerni
Membro


Guilherme Eger
Heinzen
Membro


Jaqueline F. Sott
Galvão
Membro

DECISÕES DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DIANTE DE RECURSOS APRESENTADOS

Decisões proferidas em sessão realizada no dia 09 de outubro de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, conforme seguem:

RECURSO BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

Recurso diante da proposta da N&N Agência de Publicidade e Propaganda

1. O recurso não procede, uma vez que na contrarrazão a empresa apresentou a comprovação do atendimento dos clientes, mesmo que seja de forma pontual.
2. O recurso não procede, uma vez que a subcomissão não identificou em momento algum a relação fornecedor/cliente na proposta apresentada.
3. O recurso não procede, uma vez que a argumentação apresentou de forma clara o objetivo a proposta apresentada pela concorrente.
4. O recurso não procede, pois o tempo é variável conforme a velocidade da locução feita pelo locutor. Inclusive, no edital, consta apenas a limitação do uso de peças e não o tempo de cada uma delas.
5. O recurso não procede, pois o que foi analisado é o anúncio de jornal de página inteira, não sendo objeto de desclassificação.
6. O recurso não procede, uma vez que a campanha foi elaborada conforme o valor repassado pelo proprietário do jornal.
7. O recurso não procede, pois não há uma obrigação de tais custos.
8. O recurso não procede, uma vez que o município não demanda de contratação de "personalidades" para realizar uma campanha publicitária, dada a capacidade financeira do contratante.
9. Conforme já mencionado pela subcomissão técnica, o erro ortográfico culminou em desconto na pontuação da referida agência, não sendo objeto de desclassificação.

RECURSO POTÊNCIA COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA

Recurso diante da proposta da N&N Agência de Publicidade e Propaganda

2.1

1. O recurso proposto não procede, uma vez que o erro não desqualifica a peça. Destaca-se que a empresa cometeu um erro de acentuação na peça, o qual foi devidamente apontado na avaliação e descontado na pontuação pela subcomissão técnica. O texto foi preciso e conciso, não podendo ser julgada a qualidade do conteúdo de um texto com base na quantidade de caracteres e sim pelas informações constantes no texto.

2. O recurso não procede, uma vez que, assim como já apontado na resposta anterior, o texto foi preciso e conciso, não podendo ser julgada a qualidade do conteúdo de um texto com base na quantidade de caracteres e sim pelas informações constantes no texto.

3. O recurso não procede, uma vez que o erro de acentuação na peça foi devidamente apontado na avaliação e descontado na pontuação pela subcomissão técnica.

4. O recurso não procede, uma vez que as palavras “finalizado” e “acabado” são sinônimos e não comprometem, de forma alguma, a devida interpretação da regra.

Recurso diante da proposta da Ramos & Pazini

1. O apontamento procede, inclusive sendo identificado quando da avaliação dos conteúdos das propostas pela Subcomissão Técnica. Porém, não há um critério específico para realizar o desconto da pontuação no caderno de avaliação da via não identificada. Ainda, destaca-se, que este critério não interfere no conteúdo da proposta da empresa participante. Constituindo mera formalidade prevista no edital para que haja uniformização das propostas.
2. O recurso não procede, uma vez que é insignificante diante da argumentação e não é passível de identificação na via não identificada.

Recurso diante da proposta de Luca Serapio

1. O recurso procede e será reavaliado e repontuado pela subcomissão técnica.
2. O apontamento procede, inclusive sendo identificado quando da avaliação dos conteúdos das propostas pela Subcomissão Técnica. Porém, não há um critério específico para realizar o desconto da pontuação no caderno de avaliação da via não identificada. Ainda, destaca-se, que este critério não interfere no conteúdo da proposta da empresa participante. Constituindo mera formalidade prevista no edital para que haja uniformização das propostas.

Recurso diante da proposta da Blancolima

1. O recurso não procede, pois no edital consta que o texto deve ser em fonte Arial tamanho 12, não especificando que o uso de caixa alta ou baixa no texto seja correto ou incorreto, tão pouco passível de identificação do concorrente.
2. O apontamento procede, inclusive sendo identificado quando da avaliação dos conteúdos das propostas pela Subcomissão Técnica. Porém, não há um critério específico para realizar o desconto da pontuação no caderno de avaliação da via não identificada. Ainda, destaca-se, que este critério não interfere no conteúdo da proposta da empresa participante. Constituindo mera formalidade prevista no edital para que haja uniformização das propostas.

GUILHERME

Não acolho o recurso, uma vez que na verificação inicial, com a atribuição da pontuação, ocorreu erro na soma das notas atribuídas. A CPL, de posse das notas constatou o erro e efetuou a competente correção, tendo apresentado as notas corrigidas, conforme apresentação aos licitantes no dia 29 de agosto de 2023. O recurso proposto foi utilizado com base na ata da sessão da subcomissão técnica e não com a apresentada na referida sessão de apresentação aos concorrentes.

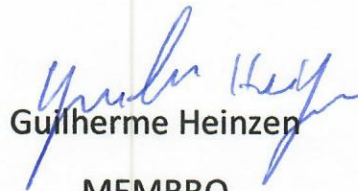
LUIZ FERNANDO



Acolho de forma parcial o recurso. A empresa N&N apresentou o quesito turismo na arte, representada por meio do rio e da pesca. A melhora na nota da Potência se dará pela apresentação do quesito turismo com a representatividade do Lago Municipal, sendo não observado anteriormente.


Jaqueline Galvão

MEMBRA


Guilherme Heinzen

MEMBRO


Luiz Cerni

MEMBRO

CONCORRÊNCIA N.º 2/2023 – MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR
SUBCOMISSÃO TÉCNICA
CADERNO DE AVALIAÇÃO – PLANO DE COMUNICAÇÃO (NÃO IDENTIFICADO)

Membro: *Luiz S. Sorn*

Proposta (envelope n.º 1): **05**

Raciocínio Básico – 10 pontos	
a) A acuidade de compreensão do problema específico de comunicação e dos objetivos de comunicação.	9,4
Comentários:	

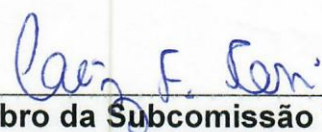
Estratégia de Comunicação – 20 pontos	
a) A adequação do partido temático e do conceito propostos ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação.	
b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos.	
c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município de Mercedes com seu público.	
d) A adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação.	
e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação proposta.	
f) A capacidade de identificar opções de abordagem de	

Estratégia de Comunicação – 20 pontos	
comunicação e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas.	
g) A capacidade de articular os conhecimentos sobre o problema específico de comunicação, os objetivos de comunicação, os públicos e a verba disponível.	
Comentários:	

Ideia Criativa – 25 pontos	
a) Sua adequação ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação.	
b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta.	
c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações.	
d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem.	
e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta.	
f) A pertinência em relação às atividades do Município de Mercedes.	
g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados.	
h) A exeqüibilidade das peças.	
i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.	
Comentários:	

Ideia Criativa – 25 pontos	

Estratégia de Mídia e Não Mídia – 10 pontos	
a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários.	
b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos.	
c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores.	
d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Prefeitura do Município de Mercedes.	
e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças.	
f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	
Comentários:	



Membro da Subcomissão Técnica



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATA DE RECEBIMENTO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS PROCESSO LICITATÓRIO N° 129/2023 CONCORRÊNCIA N.º 2/2023

Às 16:50 (dezesseis horas e cinquenta minutos) do dia 09 (nove) de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes os membros da Comissão Permanente de Licitações (doravante CPL), designados pela Portaria n.º 591/2022, que subscrevem a presente Ata para proceder ao recebimento do relatório produzido pelos membros da Subcomissão Técnica, designada pela Portaria n.º 344/2023, responsável pela avaliação das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes da Concorrência n.º 2/2023, que tem por objeto a *contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter educativo, informático ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de Mercedes/PR*. A apresentação das razões e contrarrazões ocorreu tempestivamente e a referida Subcomissão foi devidamente convocada a fim de tomar ciência e apresentar posicionamento frente às razões recursais, apresentadas pelas empresas: Blancolima Comunicação e Marketing EIRELI, CNPJ n.º 72.491.186/0001-30 (doravante Blancolima); Potência Comunicação Digital Ltda, CNPJ n.º 43.164.504/0001-50 (doravante Potência). As contrarrazões recursais foram apresentadas pelas empresas: Blancolima Comunicação e Marketing EIRELI, CNPJ n.º 72.491.186/0001-30 (doravante Blancolima); Potência Comunicação Digital Ltda, CNPJ n.º 43.164.504/0001-50 (doravante Potência) e N&N Agência de Publicidade e Propaganda Ltda ME, CNPJ n.º 13.451.228/0001-40 (doravante N&N). De posse das peças recursais apresentadas pelas empresas devidamente mencionadas, a Subcomissão Técnica redigiu relatório, que ora é objeto de análise por parte da CPL. Considerando posicionamento da Subcomissão Técnica, responsável pela avaliação e atribuição de pontuação ao conteúdo do **Envelope n.º 01 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO – Via não identificada**, que foi o principal objeto de interposição recursal por parte das empresas interessadas, a CPL conhece dos recursos e, no mérito, deixa de exercer juízo de retratação, especificamente no que diz respeito aos recursos interpostos pelas empresas Blancolima e Potência, frente a Proposta Técnica apresentada pela empresa N&N (que por seu turno apresentou as competentes contrarrazões) sob a alegação de que a referida “apresentou clientes atendidos por outras agências; identificou a autoria da proposta, por meio da relação fornecedor/cliente; raciocínio básico inconsistente e incompleto; apresentou *spot* acima de 30”, conforme plano de mídia; apresentou página dupla de jornal, em desacordo com o plano de mídia; ultrapassou o valor limite estabelecido pelo *briefing*, peças de não mídia: sem quantidade e sem custo de distribuição; não incluiu o pagamento de imagens e cachês em seu plano de mídia; apresentou erro ortográfico em *slogam* de peças criativas; existência de erros de conteúdo e estruturação; profundidade da proposta; inconsistências na peça gráfica; não conformidade com o Edital, especificamente no que se refere ao item 6.1.1.3 b.1”, mantendo a avaliação e consequente pontuação a ela (N&N) atribuída. Em relação ao recurso apresentado pela empresa Blancolima frente as Propostas de outras empresas participantes (Potência e Lucas Serapio Ferreira), não se verificou apontamento por parte da Subcomissão Técnica, o que impede a CPL de posicionar-se a respeito. Para tanto, sugere-se que a referida Subcomissão seja devidamente instada, a fim de que esta manifeste-se e seja procedido julgamento competente. A CPL conhece do recurso e, no mérito, parcialmente exerce juízo de retratação, especificamente no que diz respeito ao recurso interposto pela empresa Potência. A parcialidade se deve pelo fato de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	PUB.
664	

que integrante da Subcomissão Técnica revisou pontuação atribuída ao conteúdo do **Envelope nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO – Via não identificada**, da referida empresa participante, conforme Caderno de Avaliação entregue pelo mesmo, anexo à Ata de Julgamento dos Recursos. Assim, sendo, proceder-se-á novo cálculo da pontuação da empresa Potência, figurando como Anexo à presente Ata. Decorridos os trâmites recursais, deverá ser revista a Planilha de Notas das Propostas Técnicas, obtida no decurso da 2ª reunião realizada pela CPL, quando esta apurou o resultado da avaliação das Propostas Técnicas e efetuou a classificação das mesmas. A CPL conhece dos recursos e, no mérito, deixa de exercer juízo de retratação, especificamente no que diz respeito aos recursos interpostos pelas empresas Blancolima e Potência, frente a Proposta Técnica apresentada pela empresa Lucas Serapio Ferreira, CNPJ nº 29.638.790/0001-17, uma vez que, com base no relatório emitido pela Subcomissão Técnica, referente às razões recursais apresentadas diante da Proposta Técnica apresentada pela referida empresa, a pontuação que lhe fora atribuída considerou as falhas indicadas pelas recorrentes, já tendo ocorrido os descontos de nota cabíveis. A CPL conhece dos recursos e, no mérito, deixa de exercer juízo de retratação, especificamente no que diz respeito ao recurso interposto pela empresa Potência, frente a Proposta Técnica apresentada pela empresa Ramos & Pazini Ltda., CNPJ nº 10.598.778/0001-06, considerando que a Subcomissão Técnica entendeu que os elementos mencionados não levariam a identificação da referida empresa, quando da avaliação do conteúdo de sua proposta, bem como, não interferindo na exposição do mesmo, por se tratar de formalidade necessária apenas à padronização dos documentos. A CPL conhece dos recursos e, no mérito, deixa de exercer juízo de retratação, especificamente no que diz respeito ao recurso interposto pela empresa Potência, frente a Proposta Técnica apresentada pela empresa Blancolima, considerando que os elementos apontados pela recorrente não levariam a identificação da referida empresa, quando da avaliação do conteúdo de sua proposta, bem como, não interferindo na exposição do mesmo, por se tratar de formalidade necessária apenas à padronização dos documentos. Considerando o exposto na presente Ata, a CPL suspende os trâmites do procedimento oportunamente identificado, a fim de que a Subcomissão Técnica seja intimada a promover complementação de seu relatório, especialmente no que diz respeito ao julgamento das razões apresentadas pela empresa Blancolima frente à Proposta Técnica das empresas Potência e Lucas Serapio Ferreira, e as consequentes contrarrazões apresentadas pela empresa Potência. As decisões da CPL, registradas na presente Ata, fundamentadas em relatório apresentado pela Subcomissão Técnica são passíveis de alteração e/ou complementação, considerando a necessidade de que a referida reveja alguns apontamentos constantes em peça recursal já mencionada, bem como reformule relatório, conforme necessário. Finda a sessão e nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos.

Comissão Permanente de Licitações:

Felipe Kauan Weber
Membro

Jaqueline Stein
Presidente

Jéssica G. Finckler
Membro

8

LUIZ FERNANDO

LUIZ FERNANDO				5	
				Raciocínio Básico	
				a	9,4
				Total 1	9,4
				Estratégia Comunicação	
				a	1,6
				b	2,7
				c	2,8
				d	2,6
				e	2,5
				f	2,4
				g	2,5
				Total 2	17,1
				Ideia Criativa	
				a	2,5
				b	2,5
				c	2,3
				d	2,4
				e	2,1
				f	2,2
				g	2,5
				h	1,7
				i	1,8
				Total 3	20
				Mídia e Não Mídia	
				a	0,8
				b	0,8
				c	1,6
				d	1,4
				e	1,6
				f	1,2
				Total 4	7,4

1065



5					
Membro Subcomissão	Requisito				Total
	a1) Raciocínio básico	a2) Estratégia de Comunicação	a3) Ideia Criativa	a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia	
Luiz Fernando Cerni	9,4	17,1	20	7,4	53,9
Guilherme Eger Heinzen	9	17	19,9	7,2	53,1
Jaqueline F. Sott Galvão	8,9	16,5	19,7	7	52,1
Média Aritmética					53,0



Município de Mercedes

Estado do Paraná

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ
CONVOCAÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA
CONCORRÊNCIA Nº 2/2023**

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação do Município de Mercedes.

ASSUNTO: Processo Licitatório de Concorrência n.º 2/2023

OBJETO: Convoca os integrantes da Subcomissão Técnica para seleção de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de comunicação à Administração Direta e Indireta do Município de Mercedes, para comparecer na sala de licitações da Prefeitura desta Municipalidade, no dia **16/10/2023 às 13:30h**, a fim de executar os serviços aos quais a referida Subcomissão foi designada, através da Portaria nº 344/2023 de 05/07/2023, a fim de complementar/executar trâmites inerentes ao julgamento de Propostas Técnicas, especificamente a respeito de interposições recursais (razões e contrarrazões).

ENDEREÇO: Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Demais informações podem ser obtidas junto a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 7:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000.

Mercedes – PR, 11 de outubro de 2023.
LAERTON
WEBER:04530421988
Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2023.10.11 10:14:27 -03'00'
Laerton Weber
Prefeito

- PUBLICADO -

DATA. 11 / 10 / 23

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

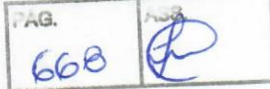
www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO. 3538



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES



11 de outubro de 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3538

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONVOCAÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA

MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ
CONVOCAÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA
CONCORRÊNCIA Nº 2/2023

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação do Município de Mercedes.

ASSUNTO: Processo Licitatório de Concorrência n.º 2/2023

OBJETO: Convoca os integrantes da Subcomissão Técnica para seleção de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de comunicação à Administração Direta e Indireta do Município de Mercedes, para comparecer na sala de licitações da Prefeitura desta Municipalidade, no dia **16/10/2023 às 13:30h**, a fim de executar os serviços aos quais a referida Subcomissão foi designada, através da Portaria nº 344/2023 de 05/07/2023, a fim de complementar/executar trâmites inerentes ao julgamento de Propostas Técnicas, especificamente a respeito de interposições recursais (razões e contrarrazões).

ENDEREÇO: Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Demais informações podem ser obtidas junto a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 7:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000.

Mercedes – PR, 11 de outubro de 2023.

Laerton Weber
Prefeito

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO
TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2023

ORIGEM: Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes.

CERTAME: Tomada de Preços n.º 12/2023.

RECORRENTE: Eco Polo Engenharia EIRELI ME, CNPJ nº 24.126.605/0001-91.

RECORRIDAS: Engezys Instaladora Elétrica Ltda., CNPJ nº 35.293.377/0001-60; e Vogue Fabricação de Estruturas e Comércio de Equipamentos Elétricos Ltda, CNPJ nº 10.738.123/0001-88.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: Diante do exposto, conheço do recurso interposto e, no mérito, nego-lhe provimento nos termos da fundamentação, mantendo a decisão atacada. Dê-se seguimento ao certame! Publique-se! Intime-se!

Obs.: Os autos do procedimento, assim como a íntegra da decisão, permanecem com vistas franqueada aos interessados, podendo serem analisados junto a sede administrativa do Município de Mercedes, no horário de expediente, das 07:30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 17:00 h.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATA DE REVISÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS REFERENTES ÀS PROPOSTAS TÉCNICAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023 CONCORRÊNCIA Nº 2/2023

Às 13:30 (treze horas e trinta minutos) do dia 16 (dezesesseis) de outubro do ano de 2023, reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes os membros da Subcomissão Técnica designada pela Portaria nº 344/2023, de 05 de julho de 2023, que subscrevem a presente Ata, para proceder a revisão e complementação do julgamento dos recursos interpostos acerca da avaliação das propostas técnicas apresentadas pelas licitantes participantes da Concorrência nº 2/2023, que tem por objeto a *contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter educativo, informático ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de Mercedes/PR.* Participam do certame as empresas Lucas Serapio Ferreira, CNPJ nº 29.638.790/0001-17; N&N Agência de Publicidade e Propaganda Ltda ME, CNPJ nº 13.451.228/0001-40; Dudacom Marketing Integrado EIRELI, CNPJ nº 24.811.536/0001-55; Potência Comunicação Digital Ltda, CNPJ nº 43.164.504/0001-50; Ramos & Pazini, CNPJ nº 10.598.778/0001-06; Blancolima Comunicação e Marketing EIRELI, CNPJ nº 72.491.186/0001-30. A Subcomissão Técnica foi devidamente convocada para sessão, conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição 3520, na data de 20 de setembro do corrente ano, a fim de tomar ciência e apresentar posicionamento frente às razões recursais, apresentadas pelas empresas: Blancolima Comunicação e Marketing EIRELI, CNPJ nº 72.491.186/0001-30; Potência Comunicação Digital Ltda, CNPJ nº 43.164.504/0001-50. As contrarrazões recursais foram apresentadas pelas empresas: Blancolima Comunicação e Marketing EIRELI, CNPJ nº 72.491.186/0001-30; Potência Comunicação Digital Ltda, CNPJ nº 43.164.504/0001-50 e N&N Agência de Publicidade e Propaganda Ltda ME, CNPJ nº 13.451.228/0001-40. Na data de 09 de outubro do corrente ano, transcorreu a reunião de julgamento dos recursos, conforme intimação publicada. Tendo a CPL recebido o relatório resultante da reunião da Subcomissão, verificou-se a necessidade de complementar alguns aspectos do relatório mencionado. Por esta razão, ocorreu a intimação formal (Diário Oficial Eletrônico do Município, edição nº 3538, na data de 11/10/2023) da referida Subcomissão para nova reunião, que ora se realiza. Documento constando decisão e complementação do julgamento realizado pela Subcomissão Técnica segue em anexo à presente Ata, que deverá ser devidamente encaminhado para a Autoridade Competente para posicionamento. Finda a sessão e nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinado por todos.

Subcomissão Técnica:

Luiz Fernando Cerni
Membro

Guilherme Eger Heinzen
Membro

Jaqueline F. Sott Galvão
Membro

RECURSO BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

Recurso diante da proposta da N&N Agência de Publicidade e Propaganda

1. O recurso não procede, uma vez que na contrarrazão a empresa apresentou a comprovação do atendimento dos clientes, mesmo que seja de forma pontual. A empresa ainda apresentou o atendimento a um dos maiores eventos do oeste do estado do Paraná, Fespop, realizado pela Prefeitura de Santa Terezinha de Itaipu, evento que conta com o patrocínio da Itaipu Binacional.

2. O recurso não procede, uma vez que a subcomissão não identificou em momento algum a relação fornecedor/cliente na proposta apresentada. Sendo assim, a recursante, sem qualquer meio comprobatório, supõe que os membros da Subcomissão Técnica estariam atuando para beneficiar algumas das concorrentes. Porém, tratava-se do julgamento da via não identificada. Sendo assim, em momento algum é possível assimilar o cliente com o fornecedor. Tal fato, não interferiu no julgamento profissional realizado pela Subcomissão Técnica.

3. O recurso não procede, uma vez que a argumentação apresentou de forma clara o objetiva a proposta apresentada pela concorrente. Destaca-se, que não é possível julgar a qualidade de um texto, a partir da quantidade de palavras existentes e, sim, a partir da clareza e da qualidade do conteúdo apresentado.

4. O recurso não procede, pois o tempo é variável conforme a velocidade da locução feita pelo locutor. Ainda, a trilha e a dramaticidade usada para a edição interferem diretamente no tempo da peça. Inclusive, no edital, consta apenas a limitação do uso de peças e não o tempo de cada uma delas.

5. O recurso não procede, pois o que foi analisado é o anunciou de jornal de página inteira e não dupla. Assim, a campanha exposta apenas na página "35" atende diretamente o edital.

6. O recurso não procede, uma vez que a campanha foi elaborada conforme o valor do orçamento repassado pelo proprietário do jornal a N&N Publicidade e Propaganda. Já a recursante, recebeu um orçamento com valões diferentes do proprietário do jornal, no qual corretamente embasou sua proposta. Porém, não cabe a Subcomissão Técnica a verificação do orçamento repassado pelo proprietário do jornal a cada

agência e, sim, a análise da campanha e seus respectivos valores, conforme comprovação em cada proposta.

7. O procede, sendo que será apontado e repontuado pela Subcomissão Técnica.

8. O recurso não procede, uma vez que o município não demanda de contratação de “personalidades” para realizar uma campanha publicitária, dada a capacidade financeira do contratante. Ainda assim, aplica-se neste quesito o critério da economicidade do recurso público. Podendo ser utilizado o banco de imagens disponibilizados gratuitamente pela Prefeitura de Mercedes, através da Assessoria de Comunicação, ou até mesmo banco de imagens gratuitos da internet.

9. Conforme já mencionado pela subcomissão técnica, o erro ortográfico culminou em desconto na pontuação da referida agência, não sendo objeto de desclassificação.

Recurso diante da Potência

1. Conforme já mencionado pela subcomissão técnica, o erro culminou em desconto na pontuação da referida agência, não sendo objeto de desclassificação, conforme previsto em edital.
2. O recurso não procede, pois a empresa apresentou dez peças e não 14 como mencionado pela recursante, sendo: anúncio revista, outdoor, anúncio jornal, folder, impresso interativo, spot 30” para rádio, storyboard vídeo promo, post carrossel, banner pop up site e banner web gif. Ressalta-se que na estratégia de campanha, onde menciona-se as peças exemplificadas, apenas sugere de mais formatos, os quais não integram a peça da campanha.
3. O apontamento procede. Porém, não há um critério específico para realizar o desconto da pontuação no caderno de avaliação da via não identificada. Ainda, destaca-se, que este critério não interfere no conteúdo da proposta da empresa participante. Constituindo mera formalidade prevista no edital para que haja uniformização das propostas, tão pouco o apontamento não pode ser critério de desclassificação. O argumento não gera identificação de autoria na via não identificada.

4. O apontamento não procede. O que verificou-se pela Subcomissão Técnica, foi que na tática de veiculação foi exposto que na estratégia de mídia/não mídia, foi escrito o período de 1º de outubro a 30 de novembro de 2023, configurando-se dois meses. Contudo, no plano de mídia antecipou-se este período para 1º de setembro a 30 de outubro de 2023, configurando-se igual período de dois meses. Assim, a agência não extrapolou os dois meses previstos no edital.

Recurso diante da Agência Lucas Serapio

1. O recurso não procede, uma vez que a empresa apresentou sete peças em sua campanha, são elas: página inteira de jornal colorida, banner estático para site, storyboard para VT de televisão, post estático feed para redes sociais, stories para redes sociais, outdoor e spot 30". Destaca-se, que a empresa apenas apresentou outras cinco peças não corporificadas, ou seja, que não estão presentes na campanha publicitária proposta, configurando-se apenas em sugestões.
2. O recurso não procede, uma vez que os membros da Subcomissão Técnica já realizaram os devidos apontamentos e os descontos no julgamento da campanha proposta. Assim, o recurso proposto, apenas faz uma identificação de algo que já foi apontado pelos membros da comissão.

RECURSO POTÊNCIA COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA

Recurso diante da proposta da N&N Agência de Publicidade e Propaganda

2.1

1. O recurso proposto não procede, uma vez que o erro não desqualifica a peça. Destaca-se que a empresa cometeu um erro de acentuação na peça, o qual foi devidamente apontado na avaliação e descontado na pontuação pela subcomissão técnica. O texto foi preciso e conciso, não podendo ser julgada a qualidade do conteúdo de um texto com base na quantidade de caracteres e sim pelas informações constantes no texto.



2. O recurso não procede, uma vez que, assim como já apontado na resposta anterior, o texto foi preciso e conciso, não podendo ser julgada a qualidade do conteúdo de um texto com base na quantidade de caracteres e sim pelas informações constantes no texto.

3. O recurso não procede, uma vez que o erro de acentuação na peça foi devidamente apontado na avaliação e descontado na pontuação pela subcomissão técnica.

4. O recurso não procede, uma vez que as palavras “finalizado” e “acabado” são sinônimos e não comprometem, de forma alguma, a devida interpretação da regra.

Recurso diante da proposta da Ramos & Pazini

1. O apontamento procede, inclusive sendo identificado quando da avaliação dos conteúdos das propostas pela Subcomissão Técnica. Porém, não há um critério específico para realizar o desconto da pontuação no caderno de avaliação da via não identificada em relação a formatação da proposta. Ainda, destaca-se, que este critério não interfere no conteúdo da proposta da empresa participante. Constituindo mera formalidade prevista no edital para que haja uniformização das propostas.
2. O recurso não procede, uma vez que é insignificante diante da argumentação e não é passível de identificação na via não identificada.

Recurso diante da proposta de Luca Serapio

1. O apontamento procede, inclusive sendo identificado quando da avaliação dos conteúdos das propostas pela Subcomissão Técnica. Porém, não há um critério específico para realizar o desconto da pontuação no caderno de avaliação da via não identificada. Ainda, destaca-se, que este critério não interfere no conteúdo da proposta da empresa participante. Constituindo mera formalidade prevista no edital para que haja uniformização das propostas.
2. O apontamento procede, inclusive sendo identificado quando da avaliação dos conteúdos das propostas pela Subcomissão Técnica.

Porém, não há um critério específico para realizar o desconto da pontuação no caderno de avaliação da via não identificada. Ainda, destaca-se, que este critério não interfere no conteúdo da proposta da empresa participante. Constituindo mera formalidade prevista no edital para que haja uniformização das propostas.

Recurso diante da proposta da Blancolima

1. O recurso não procede, pois no edital consta que o texto deve ser em fonte Arial tamanho 12, não especificando que o uso de caixa alta ou baixa no texto seja correto ou incorreto, tão pouco passível de identificação do concorrente.
2. O apontamento procede, inclusive sendo identificado quando da avaliação dos conteúdos das propostas pela Subcomissão Técnica. Porém, não há um critério específico para realizar o desconto da pontuação no caderno de avaliação da via não identificada. Ainda, destaca-se, que este critério não interfere no conteúdo da proposta da empresa participante. Constituindo mera formalidade prevista no edital para que haja uniformização das propostas.

GUILHERME

Não acolho o recurso, uma vez que na verificação inicial, com a atribuição da pontuação, ocorreu erro na soma das notas atribuídas. A CPL, de posse das notas constatou o erro e efetuou a competente correção, tendo apresentado as notas corrigidas, conforme apresentação aos licitantes no dia 29 de agosto de 2023. O recurso proposto foi utilizado com base na ata da sessão da subcomissão técnica e não com a apresentada na referida sessão de apresentação aos concorrentes.

LUIZ FERNANDO

Acolho de forma parcial o recurso. A empresa N&N apresentou o quesito turismo na arte, representada por meio do rio e da pesca. A melhora na nota da Potência se dará pela apresentação do quesito turismo com a representatividade do Lago Municipal, sendo não observado anteriormente.

CONCORRÊNCIA N.º 2/2023 – MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR
SUBCOMISSÃO TÉCNICA
CADERNO DE AVALIAÇÃO – PLANO DE COMUNICAÇÃO (NÃO IDENTIFICADO)

Membro: Guiz F. Cerri

Proposta (envelope n.º 1): 01

Raciocínio Básico – 10 pontos	
a) A acuidade de compreensão do problema específico de comunicação e dos objetivos de comunicação.	
Comentários:	

Estratégia de Comunicação – 20 pontos	
a) A adequação do partido temático e do conceito propostos ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação.	
b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos.	
c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município de Mercedes com seu público.	
d) A adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação.	
e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação proposta.	

Estratégia de Comunicação – 20 pontos	
f) A capacidade de identificar opções de abordagem de comunicação e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas.	
g) A capacidade de articular os conhecimentos sobre o problema específico de comunicação, os objetivos de comunicação, os públicos e a verba disponível.	
Comentários:	

Ideia Criativa – 25 pontos	
a) Sua adequação ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação.	
b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta.	
c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações.	
d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem.	
e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta.	
f) A pertinência em relação às atividades do Município de Mercedes.	
g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados.	
h) A exeqüibilidade das peças.	
i) A compatibilidade da linguagem das peças aos	

Ideia Criativa – 25 pontos	
meios propostos.	
Comentários:	

Estratégia de Mídia e Não Mídia – 10 pontos	
a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários.	0,5
b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos.	0,5
c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores.	1,6
d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Prefeitura do Município de Mercedes.	1,4
e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças.	1,3
f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	1,5
Comentários: <i>houve detalhes a tipo de mídia, porém, deveria expandir em mais veículos e distribuir melhor os valores. E faltou a quantidade de impressões de cartaz A3 para se justificar os R\$ 400,00.</i>	

Luiz F. Lima

 Membro da Subcomissão Técnica

CONCORRÊNCIA N.º 2/2023 – MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR
SUBCOMISSÃO TÉCNICA
CADERNO DE AVALIAÇÃO – PLANO DE COMUNICAÇÃO (NÃO IDENTIFICADO)

Membro: Guilherme Heinzen

Proposta (envelope n.º 1): 01

Raciocínio Básico – 10 pontos	
a) A acuidade de compreensão do problema específico de comunicação e dos objetivos de comunicação.	
Comentários:	

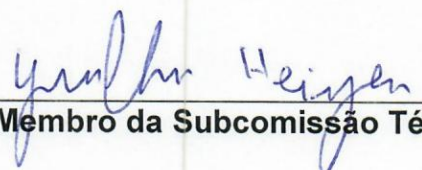
Estratégia de Comunicação – 20 pontos	
a) A adequação do partido temático e do conceito propostos ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação.	
b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos.	
c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município de Mercedes com seu público.	
d) A adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação.	
e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação proposta.	

Estratégia de Comunicação – 20 pontos	
f) A capacidade de identificar opções de abordagem de comunicação e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas.	
g) A capacidade de articular os conhecimentos sobre o problema específico de comunicação, os objetivos de comunicação, os públicos e a verba disponível.	
Comentários:	

Ideia Criativa – 25 pontos	
a) Sua adequação ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação.	
b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta.	
c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações.	
d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem.	
e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta.	
f) A pertinência em relação às atividades do Município de Mercedes.	
g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados.	
h) A exeqüibilidade das peças.	
i) A compatibilidade da linguagem das peças aos	

Ideia Criativa – 25 pontos	
meios propostos.	
Comentários:	

Estratégia de Mídia e Não Mídia – 10 pontos	
a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários.	0,8
b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos.	0,7
c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores.	1,8
d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Prefeitura do Município de Mercedes.	1,7
e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças.	1,6
f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	1,6
Comentários: O desconto se deve a não previsão de quantidade de pagamento para impressão de cortaz formato a3	


 Membro da Subcomissão Técnica

CONCORRÊNCIA N.º 2/2023 – MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR
SUBCOMISSÃO TÉCNICA
CADERNO DE AVALIAÇÃO – PLANO DE COMUNICAÇÃO (NÃO IDENTIFICADO)

Membro: *Pauline Franciele de Jesus*

Proposta (envelope n.º 1): **01**

Raciocínio Básico – 10 pontos	
a) A acuidade de compreensão do problema específico de comunicação e dos objetivos de comunicação.	
Comentários:	

Estratégia de Comunicação – 20 pontos	
a) A adequação do partido temático e do conceito propostos ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação.	
b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos.	
c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município de Mercedes com seu público.	
d) A adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação.	
e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação proposta.	

Estratégia de Comunicação – 20 pontos	
f) A capacidade de identificar opções de abordagem de comunicação e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas.	
g) A capacidade de articular os conhecimentos sobre o problema específico de comunicação, os objetivos de comunicação, os públicos e a verba disponível.	
Comentários:	

Ideia Criativa – 25 pontos	
a) Sua adequação ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação.	
b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta.	
c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações.	
d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem.	
e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta.	
f) A pertinência em relação às atividades do Município de Mercedes.	
g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados.	
h) A exequibilidade das peças.	
i) A compatibilidade da linguagem das peças aos	

Ideia Criativa – 25 pontos	
meios propostos.	
Comentários:	

Estratégia de Mídia e Não Mídia – 10 pontos	
a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários.	0,7
b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos.	0,5
c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores.	1,7
d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Prefeitura do Município de Mercedes.	1,6
e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças.	1,5
f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	1,5
Comentários: A redução de notas se deve a falta de mencionar a quantidade de peças no item b3 de postagem, item esse que é feito a priori de acordo com a simulação de valores de produção das peças de não mídia.	


 Membro da Subcomissão Técnica



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATA DE RECEBIMENTO DA REVISÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023 CONCORRÊNCIA N.º 2/2023

Às 07:30 (sete horas e trinta minutos) do dia 17 (dezesete) de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes os membros da Comissão Permanente de Licitações (doravante CPL), designados pela Portaria n.º 591/2022, que subscrevem a presente Ata para proceder ao recebimento do relatório complementar produzido pelos membros da Subcomissão Técnica, designada pela Portaria n.º 344/2023, responsável pela avaliação das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes da Concorrência n.º 2/2023, que tem por objeto a *contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter educativo, informático ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de Mercedes/PR.* A apresentação das razões e contrarrazões ocorreu tempestivamente e a referida Subcomissão foi devidamente convocada a fim de tomar ciência e apresentar posicionamento frente às razões recursais, apresentadas pelas empresas: Blancolima Comunicação e Marketing EIRELI, CNPJ n.º 72.491.186/0001-30 (doravante Blancolima); Potência Comunicação Digital Ltda, CNPJ n.º 43.164.504/0001-50 (doravante Potência). As contrarrazões recursais foram apresentadas pelas empresas: Blancolima Comunicação e Marketing EIRELI, CNPJ n.º 72.491.186/0001-30 (doravante Blancolima); Potência Comunicação Digital Ltda, CNPJ n.º 43.164.504/0001-50 (doravante Potência) e N&N Agência de Publicidade e Propaganda Ltda ME, CNPJ n.º 13.451.228/0001-40 (doravante N&N). De posse das peças recursais apresentadas pelas empresas devidamente mencionadas, a Subcomissão Técnica redigiu relatório. De posse do referido relatório, a CPL apresentou seu posicionamento, sugerindo que a competente Subcomissão Técnica fosse novamente intimada a fim de que procedesse complementação em seu relatório, o que ocorreu em reunião realizada na data de 16 (dezesesseis) de outubro do corrente ano, mediante convocação publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição n.º 3538, na data de 11 (onze) de outubro de 2023. Assim sendo, e considerando posicionamento da Subcomissão Técnica, responsável pela avaliação e atribuição de pontuação ao conteúdo do Envelope n.º 01 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO – Via não identificada, que foi o principal objeto de interposição recursal por parte das empresas interessadas, a CPL conhece dos recursos e, no mérito, exerce juízo de retratação, especificamente no que diz respeito aos recursos interpostos pelas empresas Blancolima e Potência, frente a Proposta Técnica apresentada pela empresa N&N (que por seu turno apresentou as competentes contrarrazões) sob a alegação de que a referida “apresentou clientes atendidos por outras agências; identificou a autoria da proposta, por meio da relação fornecedor/cliente; raciocínio básico inconsistente e incompleto; apresentou *spot* acima de 30”, conforme plano de mídia; apresentou página dupla de jornal, em desacordo com o plano de mídia; ultrapassou o valor limite estabelecido pelo *briefing*, peças de não mídia: sem quantidade e sem custo de distribuição; não incluiu o pagamento de imagens e cachês em seu plano de mídia; apresentou erro ortográfico em *slogam* de peças criativas; existência de erros de conteúdo e estruturação; profundidade da proposta; inconsistências na peça gráfica; não conformidade com o Edital, especificamente no que se refere ao item 6.1.1.3 b.1”, reformulando quadro com de avaliação e consequente pontuação a ela (N&N) atribuída, com base no Caderno de Avaliação –

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR

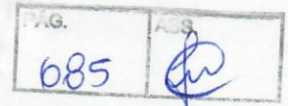
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



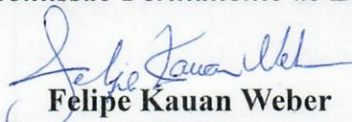
Município de Mercedes

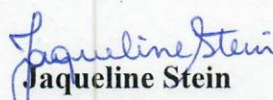
Estado do Paraná

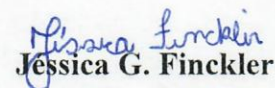


Plano de Comunicação (via não identificada), apresentado pela Subcomissão Técnica, onde a mesma repontuou o subquesto “Estratégia de Mídia e Não Mídia” da empresa anteriormente mencionada. Cada um dos integrantes da mencionada Subcomissão atribuiu nova pontuação ao referido subquesto, como pode ser verificado nos Cadernos apresentados pela mesma, anexo a Ata de Revisão e Complementação de Julgamento as Propostas Técnicas. A indicação do caderno apresentado, fazendo referência à empresa N&N, pode ser obtida através da verificação do mesmo, que traz a numeração dada à empresa quando da primeira reunião da Subcomissão Técnica (vide Ata I de Julgamento das Propostas Técnicas, de 17/08/2023), e que conforme aferição realizada pela CPL em sua segunda reunião, verificou que a empresa de número 01, quando da apresentação do Envelope nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO – Via não identificada, corresponde à empresa N&N (vide Ata de Apuração Geral das Propostas Técnicas, de 29/08/2023). Assim sendo, proceder-se-á novo cálculo da pontuação da empresa N&N, figurando como Anexo à presente Ata (vide Anexo I). Em relação ao recurso apresentado pela empresa Blancolima frente as Propostas de outras empresas participantes (Potência e Lucas Serapio Ferreira), não se verificou apontamento por parte da Subcomissão Técnica, quando da realização da primeira reunião para julgamento dos recursos interpostos referentes às Propostas Técnicas, o que impediu a CPL de posicionar-se a respeito em momento oportuno. Tendo ocorrido a competente complementação por parte da Subcomissão, a CPL ora posiciona-se. Com relação ao recurso interposto frente a Proposta Técnica apresentada pela empresa Potência, a CPL conhece do recurso e, no mérito, deixa de exercer o juízo de retratação, considerando a alegação da Subcomissão, que indica a redução de pontuação nos aspectos recorridos, quando da avaliação da Proposta Técnica apresentada, além de mencionar que alguns aspectos identificados não figuram como critério de avaliação/pontuação e que, por esta razão, foram desconsiderados pela referida. No que tange a Proposta Técnica apresentada pela empresa Lucas Serapio Ferreira, a CPL conhece do recurso e, no mérito, deixa de exercer o juízo de retratação, considerando a alegação da Subcomissão, que indica a redução de pontuação nos aspectos recorridos, quando da avaliação da Proposta Técnica apresentada. Frente às demais razões e contrarrazões apresentadas, a Subcomissão já havia se manifestado, e a CPL, de posse do competente relatório, exerceu ou não o competente juízo de retratação, conforme registrado em Ata. Considerando a pontuação revisada pela Subcomissão Técnica, conforme mencionado anteriormente, e que figura como Anexo à presente Ata, a CPL indica a revisão da Planilha de Notas das Propostas Técnicas, obtida no decurso da 2ª reunião realizada pela CPL, quando esta apurou o resultado da avaliação das Propostas Técnicas e efetuou a classificação das mesmas. A competente revisão segue em anexo à presente Ata (vide Anexo II). A revisão mencionada abarca tanto a nova pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica à empresa Potência, quanto à empresa N&N. As decisões da CPL, registradas na presente Ata, fundamentadas em relatório apresentado pela Subcomissão Técnica são passíveis de alteração e/ou complementação, caso seja este o entendimento da Autoridade Competente, a quem a CPL delibera pela remessa dos autos, a fim de que profira a competente decisão. Finda a sessão e nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos.

Comissão Permanente de Licitações:


Felipe Kauan Weber
Membro


Jaqueline Stein
Presidente


Jéssica G. Finckler
Membro

Handwritten signature or initials in blue ink on the left margin.

ANEXO I

LUIZ FERNANDO		GUILHERME		JAQUELINE	
1		1		1	
Raciocínio Básico		Raciocínio Básico		Raciocínio Básico	
a	9,5	a	9,8	a	8
Total 1	9,5	Total 1	9,8	Total 1	8
Estratégia Comunicação		Estratégia Comunicação		Estratégia Comunicação	
a	1,8	a	1,9	a	1,8
b	2,9	b	2,9	b	2,8
c	2,8	c	2,8	c	2,8
d	2,6	d	2,8	d	2,6
e	2,8	e	2,9	e	2,6
f	2,7	f	2,7	f	2,7
g	2,4	g	2,5	g	2
Total 2	18	Total 2	18,5	Total 2	17,3
Ideia Criativa		Ideia Criativa		Ideia Criativa	
a	2,6	a	2,8	a	2,3
b	2,6	b	2,7	b	2,1
c	2,5	c	2,7	c	2,5
d	2,8	d	2,7	d	2,6
e	2,9	e	2,9	e	2,7
f	2,9	f	2,9	f	2,8
g	2,8	g	2,7	g	2,5
h	1,9	h	2	h	2
i	1,8	i	2	i	2
Total 3	22,8	Total 3	23,4	Total 3	21,5
Mídia e Não Mídia		Mídia e Não Mídia		Mídia e Não Mídia	
a	0,6	a	0,8	a	0,7
b	0,5	b	0,7	b	0,5
c	1,6	c	1,8	c	1,7
d	1,4	d	1,7	d	1,6
e	1,3	e	1,6	e	1,5
f	1,5	f	1,6	f	1,5
Total 4	6,9	Total 4	8,2	Total 4	7,5

686
Handwritten signature or initials in blue ink.

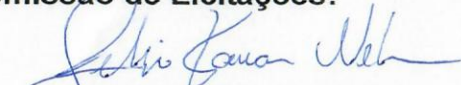
1					
Membro Subcomissão	Requisito				Total
	a1) Raciocínio básico	a2) Estratégia de Comunicação	a3) Ideia Criativa	a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia	
Luiz Fernando Cerni	9,5	18	22,8	6,9	57,2
Guilherme Eger Heinzen	9,8	18,5	23,4	8,2	59,9
Jaqueline F. Sott Galvão	8	17,3	21,5	7,5	54,3
Média Aritmética					57,1333



ANEXO II
PLANILHA DE APURAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - RECURSOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023
CONCORRÊNCIA N.º 2/2023

Class.	Empresa	Plano de Comunicação	Capacidade de Atendimento	Repertório	Relato de Soluções de Problema de Comunicação	Pontuação Total
1º	N&N Agência de Publicidade e Propaganda Ltda ME	57,1	14,3	9,2	9,0	89,6
2º	Blancolima Comunicação e Marketing EIRELI	56,9	14,2	9,0	9,1	89,2
3º	Potência Comunicação Digital Ltda	52,9	13,9	9,0	9,0	84,9
4º	Dudacom Marketing Integrado EIRELI	51,8	14,1	9,2	9,3	84,4
5º	Ramos & Pazini	52,7	13,6	9,0	8,9	84,2
6º	Lucas Serapio Ferreira	48,5	13,6	8,9	9,1	80,1

Comissão de Licitações:


Felipe Kauan Weber
Membro


Jaqueline Stein
Presidente


Jessica G Finckler
Membro